

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PARAÍSO SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOVEIS EIRELLI, CNPJ Nº 36.043.682/0001-67

1. QUESTIONAMENTO: Justifica-se o ingresso do presente pedido de esclarecimentos em razão da observação acostada no edital, pag. 59, que dispõe:

1 – Os objetos constantes no presente processo licitatório, deverão possuir similaridade visual com os bens existentes nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia. [...].

A exigência de que os itens propostos na licitação devam possuir similaridade visual tende a prejudicar àqueles potenciais licitantes que não possam efetuar a visita técnica na sede do MPBA. A questão seria facilmente sanada se constassem imagens dos bens constantes na sede do MPBA. A Administração Pública deve primar pelo cumprimento dos princípios administrativos, no caso em tela, o princípio da competitividade tem como objetivo primordial alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração e, por óbvio, a igualdade de condições a todos os concorrentes. De acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes:

REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE LICITAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. [...] 2. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. 3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. (Acórdão 1.631/20072 – Plenário do TCU)

Ou seja, criar condição especial e diferenciada àqueles que podem efetuar a visita técnica, restringe a competitividade, frustra a isonomia e a moralidade do processo. Permitir que o presente certame prossiga dessa forma o tornará questionável e passível de futuros questionamentos, motivo no qual requer-se esclarecimentos sobre a possibilidade de juntar aos autos do edital, imagens dos bens atualmente existentes na sede do MPBA de forma que os potenciais licitantes possam aferir se seu produtos oferecem “similaridade visual” ou caso o pedido não possa ser atendido, que as imagens sejam juntadas na resposta do presente pedido.

RESPOSTA: Analisados os apontamentos apresentados pela solicitante, decidiu-se pelo acolhimento do pedido de esclarecimento impetrado, realizando a disponibilização das imagens no site deste MPBA, endereço eletrônico: <https://www.mpba.mp.br/licitacao/63489>. Ressaltamos que a juntada das imagens não gera alteração de especificação técnica, nem de condição de participação e não impacta em modificação de formulação de proposta, não sendo necessário nova publicidade ou devolução de prazo.

OBS.1: RESPOSTAS SUBSIDIADAS PELA ANÁLISE TÉCNICA DAS COORDENAÇÕES DE SUPRIMENTOS E DE BENS PERMANENTES DO MPBA.

OBS. 2: QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DO MPBA E INSERIDOS EM SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.



DESPACHO

À Coordenação de Licitação,

Procedimento SEI nº 19.09.02346.0005950/2022-98

Pregão Eletrônico nº 27/2022

Recorrente – Cleber Pereira Campos

Prezados Senhores,

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa PARAÍSO SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS EIRELI, através de documento encaminhado, ao Ministério Público do Estado da Bahia, via SEI, em 25 de julho de 2022.

Dos fatos: a referida empresa pede esclarecimentos quanto ao estabelecido na observação das especificações técnicas detalhadas, APENSO II do termo de referência, e a possibilidade de juntar aos autos do edital, imagens dos bens a serem licitados.

“1 – Os objetos constantes no presente processo licitatório, deverão possuir similaridade visual com os bens existentes nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia.

1.1 O Licitante vencedor poderá agendar, via E-mail (ld-benspermanentes@mpba.mp.br), visita técnica à sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à Quinta Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, em até 2 (dois) dias úteis, antes da sessão pública do Pregão, para conhecimento dos bens objetos desse processo e fiel cumprimento do descrito no item 1. Para maiores informações entrar em contato com os servidores da Coordenação de Bens Permanentes pelos telefones números – (71) 31030144/31030145/31030146/31030658.”

Conforme argumentos da referida empresa a exigência supramencionada não dá tratamento uniformes aos licitantes, consequentemente criando condição especial àqueles que podem efetuar a visita técnica, restringindo a competitividade.

Analisados os apontamentos apresentados pela solicitante, onde foram levadas ao conhecimento as possíveis falhas e inadequações, passíveis de correção, visando o respeito aos princípios da isonomia e competitividade, decide-se pelo acolhimento do pedido de esclarecimento impetrado, sendo pensado ao processo as imagens do mobiliário, objeto do certame, conforme fotos disponibilizadas através do documento nº 0416685.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ademir dos Anjos Conceicao** em 26/07/2022, às 11:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417304** e o código CRC **62EF1377**.